

**REGULAMENTO
DO
POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 66.801.884/0001-91

São Paulo, 06 de julho de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

significa o “*Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais aos Fundos*” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

significa a Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

significa a **CENTENARY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jaceru, nº 151, cj. 12, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 58.991.338/0001-32, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Alocação Mínima para Fins Tributários”

tem o seu significado atribuído na cláusula 7.3. do Anexo da Classe Única.

“Anexo da Classe Única”

significa o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos qual constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

significa o Anexo VII do Anexo da Classe Única, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

“Anexo da Verificação do Lastro”

significa o Anexo V do Anexo da Classe Única, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para tanto, conforme o caso, para verificação do lastro dos Direitos Creditórios da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos”

significam todos os anexos, conjuntamente.

“Apêndice”

significa o Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das Subclasses das Cotas.

“Assembleia” ou
“Assembleia de Cotistas”

significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas.

<u>“Ativos”</u>	significam os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	significam os Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	significa a Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Cedente(s)”</u> ou <u>“Endossante(s)”</u>	significam as Pessoas jurídicas que venham a ceder os Direitos Creditórios e/ou endossar as CCBs à Classe e/ou ao Fundo.
<u>“CCBs”</u>	significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, de forma eletrônica que lastreiam os Direitos Creditórios.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	significa a Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CDI”</u>	significa a taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).

<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições de Transferência”</u>	significa as condições de transferência previstas no Capítulo 8 do Regulamento e detalhadas no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Administradora previamente a cada Transferência
<u>“Consultora Especializada”</u>	significa a CENTENARY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jaceru, nº 151, cj. 12, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 58.991.338/0001-32, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento, na qualidade de prestador de serviços não essencial do Fundo. A Consultora Especializada atuará exclusivamente na prestação de serviços de consultoria de investimentos e de apoio operacional à originação, análise e monitoramento dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, não lhe competindo a tomada de decisões de investimento em nome do Fundo ou da Classe, função atribuída exclusivamente à Gestora.
<u>“Conta da Classe”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	significa a conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas, caso aplicável.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a

Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.

“Contrato de Cobrança”

significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.

“Contratos de Transferência”

significam os instrumentos particulares celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios e o endosso das CCBs ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Cotas”

significam as Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cota de Fechamento”

significa o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

“Cotas Seniores”

significa a Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de resgate.

“Cotas Subordinadas”

significam em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

“Cotas Subordinadas Júnior”

significam as Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

significam as Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.

“Cotista”

significa o titular de Cotas, sem distinção.

<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significam os Critérios previstos no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora ou terceiro subcontratado para tanto, conforme o caso, no momento de cada transferência de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	significa a data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Transferência ou Termo de Transferência, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	significam os Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	significa todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe Única, representados por CCBs decorrentes da concessão de crédito por meio da emissão das CCBs pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significa a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, os documentos suficientes à comprovação da existência, validade, e eficácia dos Direitos Creditórios que compreende,

conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) as CCB, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos assinados eletronicamente por meio de plataforma qualificada nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, com certificação ICP-Brasil ou equivalente aceito pelo Banco Central do Brasil, e com Endosso Eletrônico em favor da Classe Única, (ii) o Contrato de Transferência, e (iii) o respectivo termo de transferência.

“Endosso Eletrônico”

significa o endosso, em preto realizado eletronicamente, em cada CCB adquirida pela Classe Única, realizado pelo Endossante em favor da Classe Única, por meio de plataforma de assinatura eletrônica qualificada nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificação ICP-Brasil ou equivalente aceito pelo Banco Central do Brasil, a ser informada pelos Prestadores de Serviços Essenciais e registrada nos termos da regulamentação aplicável.

“Entidade Registradora”

significa as entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

significa os eventos previstos na Cláusula específica do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

significa os Eventos definidos na Cláusula específica do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação

da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“FPD15”

significa o indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 15 (quinze) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{FPD15} = (A/B)$$

sendo:

A= Valor de face, deduzido de eventuais pagamentos parciais, das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original.

B= Valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 (quinze) ou mais dias corridos.

“Fundo”

significa o Polaris Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 66.801.884/0001-91, incluindo a sua Classes para todos os fins.

“FIDC”

significa o Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na RCVM175.

“Gestora”

significa a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do

Ato Declaratório da CVM nº 19.412, expedido em 22 de dezembro de 2021, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

“Índice de Performance FPD 3m”

significa a média móvel do FPD15 das 3 (três) safras mensais de origem do trimestre finalizado no mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data base de cálculo ponderada pelo valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação a data base de cálculo, tendo sido pagas ou não. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de março, abril e maio. Índice será monitorado pela Gestora.

“Índice de Prazo Médio da Carteira”

Razão entre (a) média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios adquiridos, calculada com base na última parcela da CCB, ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório adquirido; e (b) 30 (trinta).

“Índice de Referência”

significa a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Apêndice da Subclasse.

“Índice de Performance SPD 3m”

significa a média móvel do SPD15 das 3 (três) safras mensais de origem do trimestre finalizado no mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data base de cálculo ponderada pelo valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação a data base de cálculo, tendo sido pagas ou não. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de março, abril e maio. Índice será monitorado pela Gestora.

<u>“Índice de Subordinação”</u>	significam, quando referido em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u>	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única e detalhada no respectivo Apêndice.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única e detalhada no respectivo Apêndice.
<u>“Índice de Subordinação Subordinadas”</u>	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única e detalhada no respectivo Apêndice.
<u>“Instituições Financeiras Parceiras”</u>	significa as instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, concedem crédito por meio da emissão de CCBs aos Devedores por intermédio da Consultora Especializada, na qualidade de correspondente bancário ou não, e que cedem os respectivos Direitos Creditórios representados por CCBs à Classe, na qualidade de Cedentes, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Transferência.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

<u>“IPCA”</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<u>“Lei 14.754”</u>	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Ordem de Alocação dos Recursos”</u>	tem o significado previsto no Capítulo 9 do Anexo da Classe Única.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Crédito”</u>	significa a política de crédito descrita no Anexo VI.
<u>“Política de Investimento”</u>	significa a política de investimento prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“RCVM 50”</u>	significa a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

“RCVM175”

significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Regulamento”

significa o Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.

“Reserva de Caixa”

significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Risco de Capital”

significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“SPD15”

significa o indicador de atraso no segundo pagamento dos Direitos Creditórios igual a 15 (quinze) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$SPD15 = (A/B)$$

sendo:

A= Valor de face, deduzido de eventuais pagamentos parciais, das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original.

B= Valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 (quinze) ou mais dias corridos.

<u>“Subclasses”</u>	significa as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	significa a Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Transferência”</u>	significa a cessão dos Direitos Creditórios e o endosso das CCBs para a Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

○ **POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da RCM 175, e regido por este Regulamento, seus Anexos, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo e com prazo indeterminado de duração.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCM 175:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação, os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j)** calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;
- (k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (l)** receber e processar os pedidos de resgate; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (m) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso, atividade esta que foi delegada à Administradora conforme Acordo Operacional.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora.

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** analisar e selecionar os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, incluindo, mas não se limitando aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo, observada o disposto na cláusula 1.2.2.1;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Transferência;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (c) validar, previamente a cada aquisição, a aderência dos Direitos Creditórios e das CCBs aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade;
- (e) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- (f) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (g) monitorar, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação, os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada; e
- (h) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora; e
- (ii) O Índice de Prazo Médio da Carteira e o Índice de Performance FPD 3m.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. Para os fins deste Capítulo 2, consideram-se “demais prestadores de serviços” todos aqueles contratados em benefício do Fundo e/ou da Classe que não se qualifiquem como Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo, dentre outros, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança.

2.3. DA CONSULTORA ESPECIALIZADA E DO AGENTE DE COBRANÇA

2.3.1. A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança serão contratados pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, com a interveniência da Administradora, na qualidade de demais prestadores de serviços, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos e apoio à originação, análise, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.2. Na prestação de seus serviços, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança atuarão observando a Política de Investimento, a Política de Crédito, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.3.3. A Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança não possuem poderes para, em nome do Fundo ou da Classe, tomar decisões de investimento, alienação de ativos ou exercício de direitos inerentes aos Ativos, os quais competem exclusivamente à Gestora, observadas as disposições regulatórias aplicáveis.

2.3.4. A eventual participação da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, dos Cedentes, das Instituições Financeiras Parceiras ou de suas partes relacionadas como Cotistas da Classe não afasta, limita ou mitiga as responsabilidades legais, regulatórias e contratuais atribuídas a tais partes no âmbito de suas respectivas funções na estrutura do Fundo, devendo eventual conflito de interesses ser tratado na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.3.5. A remuneração da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança será devida pelo Fundo, como despesa da Classe, na forma prevista na Cláusula 13.1 deste Regulamento e no Contrato de Consultoria e de cobrança, podendo compreender componentes fixos e variáveis, inclusive parcela calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe, nos resultados da Classe ou nos valores distribuídos aos Cotistas.

2.3.6. A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança obrigam-se a empregar, na prestação de seus serviços, o cuidado e a diligência que razoavelmente se esperam de prestador de serviços especializado no segmento em que atua, não podendo ser responsabilizados por perdas decorrentes de riscos inerentes às operações de crédito realizadas pela Classe, salvo na hipótese de dolo.

2.4. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as medidas de prevenção e mitigação à lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.6. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no website da Administradora e no website da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe é dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

4.3. Somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.4. As Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries e com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e serão resgatadas nos termos e condições dispostas neste Regulamento.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A Administradora será responsável pela prestação do serviço de escrituração das Cotas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origem e a Transferência dos Direitos Creditórios representados pelas CCBs da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem transferir;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iii) , a Gestora sinalizará que as Condições de Transferência foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

- (iv) a Administradora acompanhará todo o processo de Transferência; e
- (v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios transferidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Transferência e os Termos de Transferência preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo V referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

8. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, as Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado aos prestadores de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É permitido à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que cumpridos os requisitos da RCVM 175.

9.3.1 O disposto na Cláusula 9.3 acima não se aplica caso a Entidade Registradora e a Administradora sejam partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente, ou caso a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora sejam partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (f) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (r) taxa de performance;
- (s) taxa máxima de custódia;
- (t) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (u) tendo em vista a Classe ser restrita, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, incluída sua remuneração fixa e/ou variável, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe, nos resultados obtidos pela Classe ou nos valores distribuídos aos Cotistas, incluindo eventuais reembolsos de despesas operacionais, conforme previsto em contrato específico de prestação de serviço;
- (v) tendo em vista a Classe ser restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da Transferência ao Fundo; (vii) contratação, licenciamento e manutenção de *softwares*, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; e (viii) demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da Transferência dos direitos creditórios, incluindo, sem se limitar a, despesas para verificação da integridade e existência dos direitos creditórios, (ix) a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas;

- (w) despesas relacionadas à emissão das Cotas; e
- (x) as despesas relacionadas à emissão das CCBs, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, custos de plataformas e a remuneração devida às Cedentes

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto à Ordem de Alocação dos Recursos seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 14.1 acima deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto à ordem de alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS,
CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCV 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação na Primeira Convocação	Quórum Geral de Aprovação na Segunda Convocação
deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
alterar o Regulamento, o Anexo da Classe Única e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
alteração que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
alteração que afete as Condições de Transferência, ou os Critérios de Elegibilidade;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
alteração de qualquer Índice de Subordinação;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

		Subclasse Sênior em circulação
alteração de qualquer item que afete a Ordem de Alocação dos Recursos, Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas e Assembleia de Cotistas;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
alterações que afetem os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição da Administradora;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes
fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Agente de Cobrança;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
deliberar sobre alteração da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma amortização extraordinária; e	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação
deliberar sobre alterações aos Contratos de Transferência e/ou ao Contrato de Cobrança.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes

16.6. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.

16.6.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta for realizada meio físico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe e/ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.24. Com exceção do expressamente previsto na Cláusula 16.5 acima, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

16.25. Somente podem votar na Assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.26 acima quando:

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 16.26 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.26 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.28. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas e deverá ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 50.

16.30. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, estando, portanto, todas as regras referentes à Assembleia contidas neste Capítulo.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora, salvo alinhamento contratual com a Administradora em sentido contrário, deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175, observado que a Administradora deverá diligenciar junto a Gestora para o cumprimento do disposto no presente item, devendo notificar a Gestora, caso não receba as respectivas informações.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

19.4. Os materiais de oferta, a lâmina da Classe, quando aplicável, e o termo de adesão ao Fundo deverão indicar, em seção específica sobre a remuneração dos prestadores de serviços e os conflitos de interesses, de forma clara e destacada: (a) a existência de contrato de prestação de serviços com a Consultora Especializada e com o Agente de Cobrança; (b) que a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança são remunerados pelo Fundo, como despesa da Classe; e (c) os principais riscos e potenciais conflitos de interesses decorrentes dessa estrutura de remuneração, bem como os mecanismos de mitigação previstos neste Regulamento.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCV 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCV 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tem como parâmetro o CDI acrescido de spread, que pode oscilar de forma independente das taxas contratadas nos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Administradora, a Gestora, as Instituições Financeiras Parceiras e a Consultora Especializada não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Índice de Referência. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior ao CDI acrescido do spread definido como Índice de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice de Referência previsto para tais subclasses. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Instituições Financeiras Parceiras, nem a Administradora, nem a Gestora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos seja avaliada por valores inferiores aos da aquisição ou da contabilização inicial, podendo haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas ser afetada negativamente.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas para estabilizar a economia e controlar a inflação, tais como controle de salários e preços, variações cambiais, alterações nas taxas de juros, entre outras, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios e o valor dos ativos integrantes da carteira.

Riscos de Crédito

Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

Inadimplência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, haja aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira da Classe dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial. Tendo em vista que os Direitos Creditórios são representados por CCBs de microcrédito pessoal sem garantia, o custo individual de cobrança judicial ou extrajudicial pode superar o valor do crédito inadimplido, o que poderá comprometer a recuperação integral dos valores devidos e implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Todos os custos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios de microcrédito pessoal, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para o pagamento dos resgates aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados a alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego e aumento do custo de vida. Na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento relevante da inadimplência dos Direitos Creditórios, uma vez que o perfil dos Devedores — pessoas físicas tomadoras de microcrédito — é particularmente sensível a variações no nível de emprego e renda, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Recebimento de Pagamentos pelas Instituições Financeiras Parceiras. Se por qualquer motivo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos às Instituições Financeiras Parceiras em vez de serem direcionados à Conta de Cobrança de titularidade do Fundo, a subsequente transferência dos valores dependerá de ato das próprias Instituições Financeiras Parceiras. A transferência de recursos das Instituições Financeiras Parceiras ao Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. O pré-pagamento reduz o horizonte original de rendimentos esperados, uma vez que os juros remuneratórios incidentes desde a data do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Patrimônio Líquido Negativo. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em Patrimônio Líquido negativo. Nessa hipótese, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Todos os custos incorridos pela Classe serão de inteira responsabilidade desta, até o limite do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos Cotistas. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a liquidação da Classe.

Riscos de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos, o que poderia eventualmente afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Resgate e Liquidez das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de resgate de 59 (cinquenta e nove) dias corridos. No entanto, o

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

prazo de pagamento poderá ser estendido na hipótese de insuficiência de liquidez da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas deverão aguardar a disponibilidade de recursos para receber o resgate solicitado, o que poderá resultar em impacto negativo ao planejamento financeiro do investidor. Adicionalmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a alienação das Cotas antes do resgate e ocasionar a obtenção de preço de venda inferior ao valor patrimonial.

Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de CCBs de microcrédito do perfil aqui descrito. Caso a alienação dos Direitos Creditórios seja fundamental para que o Fundo realize o pagamento dos resgates solicitados, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado.

Concentração de Pedidos de Resgate. O Fundo é aberto e permite resgates a qualquer tempo. Caso haja concentração de pedidos de resgate simultâneos em volume superior à liquidez corrente da carteira, o Fundo poderá se ver obrigado a suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e aguardar o recebimento das parcelas vincendas das CCBs para honrar os resgates. Nessa situação, os Cotistas poderão ter o pagamento de seus resgates postergado além do prazo originalmente previsto de 59 (cinquenta e nove) dias corridos.

Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões contempladas no Regulamento, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Outros Riscos. As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe,

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.2. A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

4.3. Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia Útil de efetiva disponibilidade de recursos para a Administradora (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

4.4. A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

4.5. As Cotas serão integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pela Administradora.

4.6. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Júnior.

4.7. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate.

4.8. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate.

4.9. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.10. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições dos itens abaixo.

4.11. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota de Fechamento no dia do efetivo pagamento do resgate, conforme Cláusula 4.14.1 abaixo, observado o disposto no item 4.11.1 abaixo.

4.11.1. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

4.11.2 Cada resgate será convertido em até 59 (cinquenta e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Gestora. O pagamento de cada Resgate será pago no primeiro dia útil subsequente a conversão das Cotas.

4.11.3 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 4.11.2 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

4.11.4 Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias do dia do pagamento do resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

4.12. Observado o disposto na Cláusula 4.12.1 abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino

e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de até 59 (cinquenta e nove) dias contado do pedido de resgate, desde que não levem ao descumprimento aos Índices de Subordinação.

4.12.1 Não será realizado o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.13. Na hipótese de ordem de resgate previstas acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento da ordem de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

4.14. Fica estipulado como data de conversão de Cotas o 59º (quincuagésimo nono) dia corrido subsequente à solicitação de resgate.

4.14.1 O pagamento do resgate das Cotas do Fundo será realizado no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de Cotas, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos neste Regulamento.

4.15. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida na Cláusula 4.13 acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

4.16. Na hipótese de o Índice de Subordinação Subordinadas estar superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, situação em que ocorrerá "excesso de garantia", as Cotas Subordinadas Júnior excedentes ao Índice de Subordinação Subordinadas poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

a) A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e

b) As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no "caput" deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

4.17. Caso as ordens de resgate realizadas excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições nesta Cláusula Quarta.

4.18. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

4.19. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em débito e crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo brasileiro (pix), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.20. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os Critérios de Elegibilidade de Condições de Aquisições e demais disposições aplicáveis, conforme previstos neste Regulamento.

4.21. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.22. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.23. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.24. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.25. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de

perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de que sua responsabilidade está limitada ao valor das Cotas subscritas; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

4.26. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.27. A transferência de titularidade das Cotas, quando aplicável, fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCV 175, em especial em seu artigo 16, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13.2 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao percentual de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) a.a. incidente sobre o Patrimônio Líquido.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.1.3. Independentemente dos valores mínimo e máximo indicados na Cláusula 6.1 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) a.a. incidente sobre o Patrimônio Líquido.

6.3. Independentemente dos valores mínimos e máximos indicados na Cláusula 6.2. acima, a Gestora sempre fará jus à seguinte remuneração mínima mensal, ainda que a Taxa de Gestão não alcance tal valor:

(i) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) até o 3º (terceiro) mês após o início das operações da Classe; e

(ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 4º (quarto) mês.

6.3.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.4. A Consultora Especializada fará jus à remuneração equivalente a correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado líquido positivo atribuível às Cotas Subordinadas Júnior da Classe, apurado em cada mês de competência, calculado conforme disposto no Contrato de Consultoria.

6.5. O Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.6. A Taxa Máxima de Custódia da Classe já está inclusa nos valores acima descritos devidos a Administradora.

6.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da

Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios no segmento de microcrédito pessoal representados por CCBs (“Direitos Creditórios”), observado os Critérios de Elegibilidade, Condições de Transferência e a Política de Crédito.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de transferência ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Para fins tributários, a Gestora buscará, como obrigação de meio e não de fim, de forma discricionária e para fins de sujeição da Classe ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei 14.754, o enquadramento da Classe ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios (“Alocação Mínima para Fins Tributários”), de modo que a Classe esteja sujeita ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, não respondendo a Gestora de qualquer forma pelo respectivo não atingimento.

7.3.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição da Classe ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento da Classe como “entidade de investimento”, conforme definição da Resolução CMN 5.111.

7.3.2. O disposto nos itens 7.3. e 7.3.1. acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima.

7.5. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

(a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua transferência para o Fundo;

(b) ser de Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo, desde que acima da faixa de provisionamento C inclusive adotadas pela Administradora;

- (c) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (d) ser constituídos ou ter validade jurídica da transferência para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco; e
- (e) ser de existência futura.

7.6. As transferências de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento e na Política de Crédito constante do Anexo VI.

7.9. A Gestora, é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, a Gestora deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração de até 33% (trinta e três por cento) em Ativos Financeiros para a composição da carteira.

7.11. Não será permitida a transferência de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

7.12. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;

- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Santander Brasil, Banco Brasil; e
- (e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.13. É facultado à Gestora realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista e que não resulte em exposição ao Risco de Capital. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

7.14. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.15. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.16. O Fundo poderá realizar operações nas quais os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte.

7.17. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.18. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.19. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.gvatacama.com.br.

7.20. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.21. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.22. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.23. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios não podem decorrer ou se fundar em ações judiciais em curso, ser objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;
- (iv) não podem estar vencidos no momento da transferência; e
- (v) os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) o principal máximo a ser desembolsado para um Devedor de cada CCB deve ser menor do que R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- (ii) cada CCB deverá ter a forma de pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais;
- (iii) para Devedores cujas CCBs já tenham sido adquiridas pelo Fundo e devidamente quitadas ("Devedor Recorrente"), o principal máximo a ser desembolsado para um Devedor Recorrente de cada CCB deve ser limitado a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo, para esses casos, permitido o pagamento em até 8 (oito) parcelas;
- (iv) o prazo mínimo de cada CCB deve ser o equivalente a 15 (quinze) dias corridos;
- (v) exceto para as CCBs emitidas aos Devedores Recorrentes, o prazo máximo de cada CCB deve ser o equivalente a 130 (cento e trinta) dias corridos;

- (vi) o principal mínimo a ser desembolsado para um Devedor de cada CCB deve ser o equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (vii) os Direitos Creditórios representados pela CCB, deverão representar a totalidade da CCB, sendo vetado a transferência parcial da respectiva CCB;
- (viii) os devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes perante o Fundo com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos há mais de 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (ix) cada Direito Creditório deverá ser adquirido pela Classe de forma que o preço de aquisição seja igual ou superior a 17% (dezesete por cento) ao mês, conforme apurada pela Gestora na Data de Aquisição e Pagamento.

8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Administradora será considerada definitiva, ressalvadas as hipóteses em que o vício seja preexistente à data da Transferência e decorra de declaração falsa ou incorreta prestada pela Cedente nos termos do respectivo Contrato de Transferência.

8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança e de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O disposto nesta Cláusula não se aplica às hipóteses em que o vício seja preexistente à data da Transferência, caso em que se aplicará o mecanismo de recompra previsto no respectivo Contrato de Transferência.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável (“Ordem de Alocação dos Recursos”):

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a Ordem de Alocação dos Recursos, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, se aplicando o disposto no Capítulo 16 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela RCMV 175.

12.3. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da RCMV 175 e neste Anexo da Classe Única.

12.4. Caso seja verificado pelo Administrador que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, o Administrador deve seguir os procedimentos descritos na RCMV 175.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação.

- (i) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo da Classe Única e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo e da Classe, desde que não sanado no prazo de 5

(cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação enviada pela Gestora nesse sentido;

- (ii)** se aplicável rebaixamento da classificação de risco, das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (iii)** inobservância dos limites previstos para a Reserva de Caixa por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (iv)** desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (v)** caso o resgate de Cotas não seja realizado nos prazos previstos neste Regulamento;
- (vi)** verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (vii)** desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto neste Regulamento;
- (viii)** renúncia ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não substituídos por instituição com capacidade operacional equivalente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do evento que der causa à substituição;
- (ix)** realização de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (x)** aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência, observado prazo de cura de 90 (noventa) Dias Úteis, exceto na hipótese de recompra por vício preexistente à data da Transferência, nos termos da Cláusula 8.2.2 deste Anexo;
- (xi)** utilização, pela Administradora, dos recursos da Conta da Classe em desacordo com os termos deste Regulamento, incluindo a inobservância da Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 9 deste Anexo da

Classe Única, desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência do evento pela Administradora;

- (xii) interrupção das atividades operacionais da Consultora Especializada, por qualquer motivo, incluindo encerramento da plataforma digital de originação ou impossibilidade técnica de originar novos Direitos Creditórios, por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, sem que a Gestora tenha indicado substituto com capacidade operacional equivalente no mesmo prazo;
- (xiii) caso os recursos recebidos na Conta de Cobrança não sejam transferidos para a Conta da Classe no prazo de 1 (um) Dia Útil previsto neste Regulamento, por 3 (três) Dias Úteis consecutivos ou por 5 (cinco) Dias Úteis não consecutivos em qualquer período de 30 (trinta) dias corridos;
- (xiv) o Índice de Performance FPD 3m, a ser monitorado pela Gestora, for maior ou igual a 40,00% (quarenta por cento);
- (xv) o Índice de Performance SPD 3m, a ser monitorado pela Gestora, for maior ou igual a 50,00% (cinquenta por cento);
- (xvi) o Índice de Prazo Médio da Carteira, a ser monitorado pela Gestora, for menor ou igual a 2 (dois) meses;
- (xvii) desenquadramento da Classe como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei 14.754, que implique perda do enquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e
- (xviii) caso qualquer documento relacionado à Classe ou às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, seja declarado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, e essa declaração afete materialmente a existência, validade ou eficácia da Classe, o valor das Cotas ou a remuneração devida aos Cotistas.

13.2.1 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência para seguir com as providências definidas abaixo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b)

convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe; ou
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

13.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente seguir com as providências definidas abaixo.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras

previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

- (b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índice de Subordinação.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos Operacionais

Falhas Operacionais. A aquisição, liquidação e cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, das Instituições Financeiras Parceiras e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida de alienação compulsória será tomada pela Administradora ou pela Gestora em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe, ressalvado o mecanismo de recompra por vício preexistente nos termos do Contrato de Transferência.

Insuficiência da Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O fato de os Critérios de Elegibilidade serem verificados não elimina os riscos de crédito inerentes à operação, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios. Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança de titularidade do Fundo. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil, após validação do arquivo de baixa pelo Gestor. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, dessa obrigação de transferência, inclusive em razão de falhas operacionais da Consultora Especializada ou das Instituições Financeiras Parceiras.

Ausência de Notificação aos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios, bem como da expressiva diversificação de Devedores, as Instituições Financeiras Parceiras não realizarão notificação individual aos Devedores da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode gerar a possibilidade de pagamentos realizados diretamente às Instituições Financeiras Parceiras, que poderão não cumprir a obrigação de repassar tais valores ao Fundo.

Risco de Sistemas e Plataforma Digital. O processo de originação dos Direitos Creditórios depende integralmente da Plataforma da Consultora Especializada. Qualquer falha técnica, instabilidade, ataque cibernético ou interrupção prolongada da Plataforma da Consultora Especializada poderá comprometer o fluxo de originação de novos Direitos Creditórios, afetando a capacidade da Classe de manter a Alocação Mínima e honrar os resgates nas condições previstas

no Regulamento. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Instituições Financeiras Parceiras, da Consultora Especializada, da Administradora e da Gestora se darão livres de erros.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos Eletronicamente. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios representados por CCBs emitidas e endossadas eletronicamente. Não existe entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme quanto à plena eficácia do Endosso Eletrônico de CCBs para fins de execução judicial, o que poderá dificultar ou retardar procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores em caso de inadimplência, gerando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

Descontinuidade das Instituições Financeiras Parceiras. A Classe depende da continuidade das operações das Instituições Financeiras Parceiras para a cessão dos Direitos Creditórios. A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares a qualquer Instituição Financeira Parceira relevante poderá interromper o fluxo de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões contempladas neste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas, é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas.

Riscos de Originação

Risco de Crédito na Originação. A qualidade dos Direitos Creditórios depende diretamente da Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada no processo de análise e aprovação das operações de microcrédito. Os processos e algoritmos de score de crédito utilizados pela Consultora Especializada são proprietários e não são auditados pelo Fundo ou pelos Cotistas. Não há garantia de que os modelos de análise de crédito empregados pela Consultora Especializada manterão, ao longo do tempo, a capacidade de selecionar adequadamente o perfil de risco dos Devedores, podendo haver deterioração silenciosa da

qualidade da carteira sem que os Critérios de Elegibilidade sejam formalmente violados.

Vícios de Originação. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou irregularidades de forma ou conteúdo. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos ao exercício, pelos respectivos Devedores, de direitos previstos na legislação aplicável, incluindo a legislação de proteção ao consumidor, tais como o direito de arrependimento exercido no prazo legal, quando aplicável, o que poderá afetar a validade, a exigibilidade ou a cobrança dos Direitos Creditórios. Nos termos dos Contratos de Transferência, a verificação de vícios de origem preexistentes à cessão poderá ensejar o mecanismo de recompra pelos Cedentes. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos pela demora ou ausência de recebimento dos recursos.

Risco Relacionado à Remuneração da Consultora Especializada e Agente de Cobrança

A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança poderão ser remunerados, total ou parcialmente, com base em parâmetros econômicos ligados ao desempenho da Classe ou aos valores efetivamente distribuídos aos Cotistas. Tal estrutura de remuneração pode criar incentivos econômicos adicionais para a Consultora Especializada e para o Agente de Cobrança, distintos daqueles da Gestora e dos demais Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante os mecanismos de mitigação de conflitos de interesses previstos neste Regulamento – tais como a delimitação de competências entre Gestora e Consultora Especializada e para o Agente de Cobrança, a supervisão da Gestora, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência, a verificação de lastro e os impedimentos de voto aplicáveis –, não há garantia de que tais conflitos serão integralmente eliminados.

Outros Riscos

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser afetada pela existência de ônus ou restrições que tiverem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Instituições Financeiras Parceiras, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência ou outro procedimento de natureza similar.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo tem íntima relação com a concentração da carteira. Tendo em vista que os Direitos Creditórios são de um único tipo — CCBs de microcrédito pessoal sem garantia — e originados por um número potencialmente reduzido de Instituições Financeiras Parceiras, eventos adversos que afetem esse segmento específico de crédito ou essas instituições poderão impactar de forma significativa o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, incluindo alterações na regulamentação do microcrédito, do correspondente bancário ou da CCB eletrônica, podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

Observância da Alocação Mínima. A política de investimento da Classe prevê que a Gestora buscará manter pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios para fins tributários. Fatores políticos, econômicos e operacionais podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a perda do enquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica ou a liquidação antecipada da Classe.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação antecipada do Fundo em que a Assembleia de Cotistas deliberar o resgate das Cotas Subordinadas Júnior mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios recebidos, dado o baixo valor unitário e a ausência de mercado secundário ativo para esse tipo de ativo.

Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira da Classe descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas, não representando, nem devendo ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso o Fundo deixe de cumprir o percentual previsto na Alocação Mínima para Fins Tributários ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/2023, e/ou deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento

tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, podendo haver impacto tributário negativo para os Cotistas.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA***

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de subscrição e integralização: à vista, em moeda corrente nacional.

Índice de Referência: As Cotas Seniores possuem Índice de Referência em relação as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

ANEXO III

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de subscrição e integralização: à vista, em moeda corrente nacional.

Índice de Referência: 100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread de 6,00% (seis por cento) ao ano.

Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

ANEXO IV
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de subscrição e integralização: à vista, em moeda corrente nacional.

Índice de Referência: Não aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem Índice de Referência predefinido, sendo remuneradas pelo excedente do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Devedores mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Devedores mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Anexo VI

Política de Crédito

OBJETO E ESCOPO

A presente Política de Concessão de Crédito estabelece os critérios mínimos de elegibilidade aplicáveis à seleção e aprovação dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo FIDC POLARIS, decorrentes de operações de microcrédito pessoal realizadas com pessoas físicas.

Esta Política é de uso interno da Consultora Especializada, que a observará no exercício de suas atribuições de análise e recomendação de crédito, em conjunto com metodologias e critérios proprietário não divulgados neste instrumento, em conformidade com o Regulamento do Fundo e com a Resolução CVM nº 175/2022.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO TOMADOR

Para fins de recomendação de aquisição pelo Fundo, o direito creditório deverá ser originado de tomador pessoa física que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Regularidade cadastral: possuir CPF ativo e em situação regular perante a Receita Federal do Brasil;
- II. Ausência de cheques sem fundos: não possuir registro ativo no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
- III. Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional: possuir histórico de relacionamento registrado com instituições financeiras no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil; e
- IV. Conta corrente validada por meio de conexão via Open Finance.

A Consultora Especializada poderá aplicar critérios adicionais de análise, baseados em metodologia proprietária, que não integram o presente instrumento por constituírem segredo comercial.

PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

A análise de elegibilidade dos direitos creditórios é de responsabilidade da Consultora Especializada, que submeterá sua recomendação à Gestora para deliberação final quanto à aquisição pelo Fundo.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar direitos creditórios recomendados pela Consultora, sempre que identificar incompatibilidade com o

Regulamento do Fundo, com esta Política ou com a política de gestão de riscos aplicável.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada sempre que necessário, em especial nas hipóteses de alteração relevante no perfil da carteira, mudança regulatória aplicável ou determinação da Gestora, devendo qualquer modificação ser comunicada à Administradora com a antecedência prevista no Regulamento do Fundo.

Anexo VII

Política de Cobrança

Diretrizes Gerais

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada no melhor interesse da Classe, com o objetivo de maximizar a recuperação dos créditos, observadas a legislação aplicável, o Regulamento e os contratos celebrados no âmbito do Fundo.

A atuação na cobrança deverá observar critérios de eficiência, economicidade e razoabilidade, considerando o valor do crédito, a probabilidade de recuperação e os custos envolvidos.

Cobrança Extrajudicial

A cobrança extrajudicial poderá incluir, conforme o caso:

- (a) contato com o Devedor por meios eletrônicos, telefônicos ou escritos;
- (b) envio de notificações e cartas de cobrança;
- (c) tentativa de renegociação da dívida;
- (d) inscrição do Devedor e/ou coobrigados em cadastros de inadimplentes, observada a legislação aplicável e os documentos da operação.

Cobrança Judicial

A cobrança judicial poderá ser iniciada quando, a critério da Gestora, as medidas extrajudiciais se mostrarem ineficazes ou inadequadas.

Para fins de cobrança judicial, poderão ser adotadas todas as medidas cabíveis, incluindo:

- (a) ajuizamento de ações de cobrança ou execução;
- (b) execução de garantias;
- (c) adoção de medidas cautelares ou de urgência.

A Gestora poderá autorizar a contratação de escritórios especializados para condução das medidas judiciais.

As decisões deverão considerar a maximização do valor recuperado para a Classe.